Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Paranavaí

Rua São Cristóvão, 144 - Bairro: Jardim Santos Dumont - CEP: 87706-070 - Fone: (44)3424-0300 - http://www.jfpr.jus.br/ - Email: prpvi01@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5005566-18.2014.4.04.7011/PR

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE TERRA RICA - TERRA RICA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região - CRTR/PR em face do Município de Terra Rica, objetivando a retificação do edital do concurso nº 003/2014, para provimento de 02 vagas de Técnico em Radiologia, a fim de adequar a remuneração prevista no certame aos termos da ADPF 151, que teria fixado o piso salarial dos Técnicos em Radiologia em 2 salários mínimos à época do julgamento (06/05/2011), acrescido de 40% do adicional de insalubridade.

Pediu, ainda, em caráter liminar, a suspensão do certame até que fosse retificado o edital no tocante à alteração da remuneração prevista.

Prolatada sentença de indeferimento da petição inicial (evento 13), o Impetrante interpôs recurso de apelação (evento 16), ao qual foi dado provimento, determinando o retorno dos autos à douta origem para prosseguimento do *mandamus* (evento 8 - 5005566-18.2014.4.04.7011/TRF).

Em parecer o Ministério Público Federal se manifestou pela concessão da ordem (evento 33).

O pedido liminar restou prejudicado (evento 37).

Intimado, o impetrado não prestou informações (evento 51).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 22, inciso XVI, estabelece ser competência privativa da União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, *in verbis:*

> *Artigo 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;*

Nesse contexto, foi editada a Lei nº 7.394/85, que regula a profissão de Técnico em Radiologia, estabelecendo, em seu artigo 16, a remuneração mínima devida à classe:

> *"Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade."*

A Lei não faz qualquer distinção entre os profissionais que laboram na iniciativa privada ou aqueles que possuem vínculo com a administração pública. Com efeito, estando determinada profissão submetida à disciplina especial, impõe-se a observância da legislação correspondente, mesmo que se trate de cargo público.

Não se trata de reconhecer hierarquia da legislação federal em relação à municipal, mas sim a incompetência desta última para tratar da matéria, haja vista o disposto no texto constitucional.

Assim, se o legislador federal entendeu por bem fixar jornada de trabalho reduzida e remuneração mínima, não cabe a qualquer ente da federação contrariar tal disposição, sob pena de violação da Constituição Federal.

No caso, caberia ao Município observar as disposições da Lei nº 7.394/85, não lhe sendo dado inovar em matéria alheia a sua competência constitucional.

Esse é o posicionamento mais recente do e. TFR4 como se vê nas seguintes ementas:

> *ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. LEGITIMIDADE ATIVA. CONCURSO PÚBLICO. CARGA HORÁRIA. REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 7.394/85.. O Conselho Regional de Radiologia, como órgão fiscalizador do exercício profissional, sustenta a natureza regulamentar do exercício da profissão e defesa dos interesses específicos da categoria que representa. Assim, a sua legitimidade decorre do poder-dever, que lhe é conferido pelo art. 5º, LXX da CF/88 e Lei nº 7.394/85. A Lei Federal nº 7.394/85, que regula a profissão de Técnico em Radiologia, estabelecendo, em seus artigos 14 e 16, a carga horária semanal e a remuneração mínima devida à classe. Adequação do edital à limitação de 24 horas semanais para o exercício de atividades que exponham o Técnico em Radiologia às condições insalubres inerentes ao exercício específico de sua atividade profissional, consistentes na operação de equipamentos emissores de radiação (Raio-*

*X). **Segundo entendimento albergado por esta Corte, a carga horária e a remuneração mínima previstas na Lei nº 7.394/85 devem ser observadas, ainda que se trate de cargo público**. (TRF4, APELREEX 5003237-02.2015.404.7010, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em **08/04/2016**) (destaquei)*

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO.- **Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual**, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. (TRF4 5002098-24.2015.404.7007, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em **17/03/2016**) (destaquei)*

Nesse contexto, deve prevalecer a determinação contida no artigo 16 da Lei nº 7.394/85, aplicando-se proporcionalmente o parâmetro remuneratório definido ao caso em tela, uma vez que foi previsto no edital carga horária de 20 horas semanais.

Por fim, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar tal dispositivo legal, declarou sua ilegitimidade por vincular o piso salarial da categoria ao salário mínimo, tendo, contudo, fixado o entendimento de que a base de cálculo em questão deveria ser congelada e permanecer sendo utilizada até a edição de nova lei estadual ou federal dispondo acerca do tema, de modo a não criar um vácuo legislativo que eliminaria direitos dos trabalhadores (ADPF 151 MC, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/02/2011).

Dessa forma, deve ser concedida a segurança pleiteada.

3. Dispositivo

Ante o exposto, **concedo a segurança** para determinar a retificação do edital de concurso Público n° 003/2014, do Município de Terra Rica/PR, especificamente quanto ao cargo de Técnico em Radiologia, no tocante à remuneração, de forma a observar o disposto no artigo 16 da Lei nº 7.394/85, nos termos da fundamentação.

Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/09).

Custas na forma da lei.

Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º da Lei n. 12.016/2009).

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE ARNOLD, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700002034365v17** e do código CRC **108eeffa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE ARNOLD
Data e Hora: 07/06/2016 09:51:10